LEI MUNICIPAL Nº 1759

Altera disposições das multas sobre as Taxas que recaem nos Tributos Municipais e dá outras providências.

ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As multas incidentes sobre todos os impostos municipais, quando não pagas nos prazos previstos em Lei, serão cobradas, nas suas percentagens, com base na soma dos valores Imposto e Taxa.

Art. 2º - As multas previstas no artigo 1º, recairão, também, sobre a Dívida Ativa.

Art. 3º - Também, incorrerão na multa prevista nesta Lei, as contribuições ao Fundo para a Construção do Hospital Municipal Operário, quando não pagas no prazo de Lei.

Art. 4º - A arrecadação da multa sobre cada Taxa respectiva, terá aplicação igual à Taxa respectiva.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 23 de maio de 1965.

a)ERNESTO GUILHERME KELLER FILHO
Prefeito Municipal

a)José Moisés Marcondes
Secretário do Município

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer